



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS	
APROVADO POR	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026
<i>unanimidade</i>	
EM <i>02/06/2026</i>	Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros
<i>[assinatura]</i>	relativas ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito
PRESIDENTE	Arnóbio Pinheiro Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor **Arnóbio Pinheiro Silva**, em conformidade com o **Parecer Prévio TC nº 00056/2024-4**, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC nº **04837/2023-8**, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as proposições constantes do Parecer Prévio TC nº 00056/2024-4, especialmente quanto:

I – à necessidade de definição das prioridades da administração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao art. 165, §2º, da Constituição Federal e aos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – à adoção de providências para atendimento do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

III – ao encaminhamento, nas próximas prestações de contas, de ato normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos exigidos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV – ao aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias quanto à renúncia de receitas, em observância aos princípios da gestão fiscal responsável, da transparência, do planejamento e da manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro;

V – à atenção aos riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente diante da extrapolação do limite de 85% previsto na Emenda Constitucional nº 109/2021 no exercício de 2022;

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI – à adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, 29 de maio de 2026.


LUCAS SILVA DE JESUS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator


WILLIAN TEIXEIRA FRANCO

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


EDVAN SILVA ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento